

ASSESSORIA JURÍDICA

| | |
|---|------------------|
| Boletim nº 001/2020 | Data: 27/01/2020 |
| Legislação: Lei estadual nº 16.790/2019 - Relatório de Pagamentos de Shows | |

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE PAGAMENTOS DE SHOWS

A realização de eventos pelo Poder Público com a presença de artistas sempre foi matéria controvertida no Direito Administrativo. O tema ganhou mais relevância após a descoberta de inúmeras fraudes pelo país onde muitos entes federativos utilizavam recursos públicos para pagamentos de apresentações inexistentes.

Recentemente o Estado De Pernambuco promulgou a Lei nº 16.790/2019 a qual instituiu o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos.

O relatório deve ser apresentado em formato de Planilha, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica contratada;**
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;**
- c) nome artístico da atração;**
- d) data da apresentação;**
- e) data limite para pagamento do serviço contratado;**
- f) número da nota de empenho;**
- g) unidade gestora; e,**
- h) outras observações pertinentes.**

Cada apresentação artística a ser inserida com os dados acima corresponderá a cada linha da planilha do Relatório.

Importante!

Caso a data limite para pagamento do serviço contratado seja posterior ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, o gestor deverá indicar, no campo de "outras observações" ou em nota explicativa, a justificativa para não observância do prazo do art. 40, XIV, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993.



A T E N Ç Ã O ! ! ! ! !

O artigo 3º da lei determina que o Relatório de Pagamentos de Shows e Eventos deverá ser enviado, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do encerramento oficial do evento ou ciclo cultural, conforme o caso.

Diante dessa exigência, a unidade gestora que realizar algum evento, após o preenchimento do Relatório **deverá encaminhar toda a documentação à Controladoria Geral** do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis), a fim de que este Órgão de Controle possa, providenciar no prazo da lei ao Tribunal de Contas, bem como divulgar o teor do relatório no Portal da Transparência do Município em formato digital, atendendo assim outra exigência desta lei

Importante!

A Controladoria Geral do Município recomenda aos servidores públicos a leitura integral da Lei no endereço <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=48618&tipo=>, para maiores informações e ciência dos demais aspectos não abordados neste Boletim.